

LACERDA, WALESKA GOMES DA SILVA e WELLINGTON CALDAS DO CARMO aprovados através de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 52.768
PROCESSO Nº. 2009/52788-7

Requerente: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Contratos de Admissão de Servidores Temporários celebrados entre FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ – ADAILSON DOS SANTOS SILVA, ADELSON LOBO DE OLIVEIRA, ADRIANO CARDOSO DOS SANTOS, ALBERTO DA COSTA FURTADO, ALTEREDO AGOSTINHO MACHADO FILHO, ANESJA MACEDO GABY, ANGELO DA CONCEIÇÃO MELO, ANTÔNIO DOS SANTOS AMARAL, AUGUSTO CÉZAR PINTO QUEIROZ, BARRY WHITE RODRIGUES DE SOUZA, CHARLES GOMES DA SILVA, CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES, CLAUDIONOR LIMA DA SILVA, CLEBER FRANCISCO QUARESMA DE SOUZA, CLEYSON QUEIROZ DIAS, DENILSON SILVIO PONCIANO DA COSTA, DIOGO CESAR BRAGA DA SILVA, DOUGLAS DOS SANTOS NEGRÃO JUNIOR, EDSON FEIO GOMES, ERBIO ELI DE SOUSA BARBOSA, FABIO SANTOS BARROS, FLAVIO BATISTA DA SILVA, GERSON SANCHES JUNIOR, GILVAN RABELO SILVA, HAMILTON NASCIMENTO DE SOUZA, JACIVALDO MOTA CORREA, JERRY EDUARDO ALVES SANTOS, JOÃO CARLOS FERREIRA NASCIMENTO, JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA GATTI, JOSÉ MARCELO BARATA TRAJANO, LAURO ANTONIO PEREIRA DE BARROS, LUIZ EDUARDO CARMO DO NASCIMENTO, MARCELO DE JESUS FARIAS DUARTE, MARIO JORGE DOS SANTOS LIMA, MAX DA PAIXÃO FERREIRA, MAX GONÇALVES TEIXEIRA, MAX WANDER CAMPELO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO DE JESUS NEGRÃO, REINALDO SANTOS DE SOUZA, RENATO DE SOUZA LIMA, RODOLFO FREITAS NETO, ROSIVALDO ARAUJO DOS SANTOS, RUTH GUIMARAES LIMA, SAMIR JUNIOR DOS SANTOS, SANDRO JOSÉ DAS NEVES SOARES, SELMA LÚCIA FERREIRA DO AMARAL, SÉRGIO ANTONIO CARDOSO, SONIEL CARDOSO PANTOJA, WALDERI LIMA DO NASCIMENTO e WASTSON SANTOS DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 52.769

Processo nº. 2012/50451-8

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Contratos de Admissão de Servidores Temporários, firmados entre SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – JAIME DINIZ FARIAS GODINHO; ARNALDO JOSÉ SOARES NASSAR e JOSÉ MARIA MORAES DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 52.770
PROCESSO Nº. 2007/53945-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Auditora PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

Conselheiro Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Exmª. Sra. Auditora, registrar a Portaria AP nº. 1.300 de 03/11/2007, que trata da aposentadoria de BERNARDINO DA SILVA FARO, no cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Santa Casa de Misericórdia, recomendando-se ao IGEPREV que proceda as correção nos termos do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 52.771
PROCESSO Nº. 2012/50509-9

Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o Decreto nº 3644, de 05.08.2011, retificado pelo Decreto nº 2289, de 14.08.2012, que trata da aposentadoria de MARIA DO CARMO SOUZA, no cargo de Assistente Legislativo B, Código e Nível PL.AL.051, do Quadro Suplementar de Provimeto Efetivo da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 52.772
PROCESSO Nº. 2012/52236-0

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta da Decisão: Auditora PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Exmª. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar à Portaria nº. 3908, de 07.11.2012, alterada pela Portaria nº 0936, de 19.03.2012 que tratam da aposentadoria de CARLOS DUARTE ZEFERINO FILHO, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de São Francisco do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 52.773
PROCESSO Nº. 2012/52247-3

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor Dr. Julival Silva Rocha

Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

(§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria GP nº 3902, de 07.11.2012, que trata da retificação de Proventos de LUIS CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, aposentado no cargo de Atendente Judiciário, lotado na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO Nº. 52.774
PROCESSO Nº. 2006/52671-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 091/2006 firmado entre o INSTITUTO CIDADANIA ROSE CORRÊA e a ASIPAG.

Responsável: Sr. MARCELO PINTO DA SILVA – Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 52.775
PROCESSO Nº. 2010/53051-7

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 097/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de RURÓPOLIS e a SEPOF.

Responsável: Sr. ÁPARECIDO FLORENTINO DA SILVA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 52.776
PROCESSO Nº. 2011/51449-1

Assunto:Prestação de Contas referente ao Convênio nº 303/2008 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU e a SEPOF.

Responsável: Sr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

I - julgar regulares as contas do Sr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA na importância de R\$ 585.900,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais) e dar quitação ao mesmo.

II – Encaminhar cópia do relatório técnico deste Tribunal ao Tribunal Regional Eleitoral e Ministério Público do Estado do Pará.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 620667
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/1993, resolve: ADJUDICAR o objeto do Convite nº 02/2013-Repetição, destinado à contratação de empresa especializada na elaboração de projeto para construção do Datacenter do TCE/PA à empresa APOGEE CONSULTORIA S/S LTDA. HOMOLOGAR o resultado da licitação para execução do objeto acima citado.

Belém, 26 de novembro de 2013.

Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Presidente do TCE/PA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 620669
PORTARIA: 28.151

Objetivo: Participar do XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil

Fundamento Legal: LEI Nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

VITÓRIA/ES - Brasil<br

Servidor(es):

0100326/FRANCIMARY DE SOUZA ALMEIDA (ANALISTA AUX CONTROLE EXTERNO TCE-ATI-406) / 4.0 diárias (Completa) / de 03/12/2013 a 06/12/2013

0100423/MARIA BETÂNIA MARTINS PINHEIRO (ANALISTA AUX CONTROLE EXTERNO TCE-ATE-406) / 4.0 diárias (Completa) / de 03/12/2013 a 06/12/2013<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 620687
PORTARIA: 28.126

Objetivo: Participar do Evento de Divulgação dos Resultados da auditoria Coordenada no Bioma Amazônia

Fundamento Legal: LEI Nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRASÍLIA/DF - Brasil<br

Servidor(es):

0100367/DOMINGOS RODRIGUES NETO (ANALISTA AUX CONTROLE EXTERNO TCE-ATI-406) / 2.0 diárias (Completa) / de 21/11/2013 a 22/11/2013

0100326/FRANCIMARY DE SOUZA ALMEIDA (ANALISTA AUX CONTROLE EXTERNO TCE-ATI-406) / 2.0 diárias (Completa) / de 21/11/2013 a 22/11/2013<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

SESSÃO DE 19.11.2013

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 620753

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de novembro de 2013, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 52.777
PROCESSO Nº. 2010/52028-4

Requerente: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 35, c/c o art. 83, incisos VI e VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Indeferir os registros dos contratos de Admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – TIAGO CÂMARA DE AVELAR, VERA LÚCIA FERNANDES QUARESMA, REGINALDO MACIEL, BENEDITO FLÁVIO ALEXANDRE NASCIMENTO, MARIA DE FÁTIMA VILHENA PANTOJA, LUCIVALDO DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS, MANUEL CUNHA DE FARIAS, JOSÉ MARIA MOTA FERREIRA, VALDIR RODRIGUES PACHECO, JOÃO ELVAS NETTO, MARIZÂNGELA PEREIRA DE LIMA JUCKNER, NIVALDO DA SILVA MELO, DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA E SILVA, MARCIO TADEU PANTOJA BENTES, EDIVALDO ANDERSON FERREIRA DA SILVA, JACOB SOARES LISBOA e MARCUS VINICIUS VIANA BENTES.

II - Aplicar ao Sr. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, Superintendente da SUSIPE, CPF nº 292.448.542-87, a multa de R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais), pelo não atendimento à diligência deste tribunal e publicação dos contratos no DOE fora do prazo legal, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7086/2002, c/c o art. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

III – As irregularidades deverão ser analisadas por ocasião da prestação de contas da SUSIPE, exercício financeiro de 2008.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.778
PROCESSO Nº. 2010/52278-9

Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Contratos de Admissão de Servidores Temporários, celebrados entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – ÁLVARO GUILHERME PALHETA AMAZONAS e ANA PAULA CARMONA RODRIGUES PUGA.

ACÓRDÃO Nº. 52.779
PROCESSO Nº. 2006/51455-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 173/2005 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA e a SEDUC.

Responsável: Sr. SELSO LUIZ DOS SANTOS GOMES – Prefeito à época.

Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “b,c e d” e arts. 82 e 83, incisos III e VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, o que segue:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. SELSO LUIZ DOS SANTOS GOMES, CPF nº. 174.106.812-68, Prefeito à época ao pagamento da importância de R\$ 79.104,96